

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

22 de junho de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208755975

**Despacho n.º 7430/2015**

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de agregação:

**Provas de agregação**

Doutor/a	Designação da agregação	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Guiomar Gonçalves de Oliveira. . . . .	Ciências da Saúde, ramo de Medicina.	Luis Filipe Marreiros Casseiro Alves.	Professor catedrático	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

23 de junho de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208755991

**UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA****Declaração de retificação n.º 585/2015**

Tendo sido publicado no *Diário da República* n.º 117, 2.ª série, de 18 de junho de 2015, pelo Aviso n.º 6784/2015, p. 16317, a composição do júri das provas de doutoramento em Desenvolvimento e Perturbações da Linguagem, requeridas pela mestre Susana Barbosa de Sousa, e tendo-se verificado uma incorreção, procede-se à sua retificação:

Onde se lê:

«Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 110 — 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Desenvolvimento e Perturbações da Linguagem, especialidade Desenvolvimento da Linguagem, requeridas pela mestre Susana Barbosa de Sousa:»

deve ler-se:

«Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Desenvolvimento e Perturbações da Linguagem, especialidade Perturbações da Linguagem, requeridas pela mestre Susana Barbosa de Sousa:»

26 de junho de 2015. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.  
208756111

**UNIVERSIDADE DE LISBOA****Reitoria****Despacho n.º 7431/2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, e do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Professor Catedrático Doutor Luís Manuel Morgado Tavares, Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, as competências para presidir ao júri de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Catedrático, na área disciplinar de Produção Animal da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 514/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 109, de 5 de junho.

24 de junho de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.  
208755942

**Instituto de Educação****Declaração de retificação n.º 586/2015**

Por ter sido publicado com inexatidão o Edital n.º 561/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho de 2015, retifica-se que, na alínea *e*) do ponto V, onde se lê «do ponto VIII» deve ler-se «do ponto IX».

29 de junho de 2015. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequeto Cardoso*.

208758161

**UNIVERSIDADE DO MINHO****Reitoria****Despacho n.º 7432/2015**

Ao abrigo do disposto no artigo 54.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008 de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, ouvida a Comissão de Planeamento do Senado Académico, em reunião de 20/maio/2015, homologo o Regulamento do Gabinete de Enfermagem, da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

22 de junho de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha*.

**Anexo ao Despacho RT-34/2015 — Regulamento do Gabinete de Enfermagem da ESE-UMinho****Regulamento do Gabinete de Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho (GaEnf da ESE-UMinho)****Nota Introdutória**

A Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho (ESE-UMinho) tem como missão gerar, difundir e aplicar conhecimento no âmbito da Enfermagem, e domínios afins, assente na liberdade de pensamento e na pluralidade dos exercícios críticos, promovendo a educação superior e contribuindo para a construção de um modelo de sociedade baseado em princípios humanistas que tenha o saber, a criatividade e a inovação como fatores de crescimento, desenvolvimento sustentável, bem-estar e solidariedade.

No cumprimento desta missão o Gabinete de Enfermagem (GaEnf) torna-se um projeto estruturante da ESE-UMinho criado no âmbito da sua abertura à sociedade tendo em vista a transferência, o intercâmbio e a valorização do conhecimento científico e tecnológico produzido, o

desenvolvimento de soluções aplicacionais, a prestação de serviços à sociedade e a realização de ações de formação contínua e de apoio ao desenvolvimento, numa base de valorização recíproca e de promoção do empreendedorismo bem como do apoio a novos projetos educativos e de investigação.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Definição

O Gabinete de Enfermagem, adiante designado por Gabinete, é uma estrutura da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho (ESE-UMinho) que visa a coordenação e o desenvolvimento de projetos de interação com a sociedade de acordo com as alíneas *c)* e *f)* do n.º 2 do art.º n.º 3 e os artigos n.º 14.º e n.º 49.º dos Estatutos da ESE-UMinho, publicados no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 24 de junho de 2009 (Despacho n.º 14258/2009).

#### Artigo 2.º

##### Sede

O Gabinete funciona na ESE-UMinho.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos

São objetivos do Gabinete:

1 — Coordenar e apoiar os projetos de interação com a sociedade no domínio da enfermagem de acordo com os princípios e missão da ESE-UMinho;

2 — Promover e colaborar em atividades de formação, difusão e desenvolvimento do conhecimento nos diferentes domínios da enfermagem;

3 — Participar na formação graduada e pós-graduada de alunos de enfermagem, assente no modelo de prática supervisionada;

4 — Disponibilizar recursos humanos e materiais aos projetos de interação com a sociedade nele inscritos;

5 — Estabelecer parcerias com instituições de ensino, saúde, sociais, associações científicas e profissionais, entidades de poder local e outras.

## CAPÍTULO II

### Constituição e órgãos de direção

#### Artigo 4.º

##### Composição e estatuto dos membros

1 — São membros do Gabinete os docentes enfermeiros da ESE-UMinho em regime de tempo integral.

2 — São colaboradores do Gabinete os enfermeiros que se encontram ligados à ESE-UMinho no âmbito dos projetos do Gabinete e da formação graduada e pós-graduada, pelo período de vigência desses projetos e/ou dessa formação.

3 — A condição de colaborador adquire-se mediante convite da Comissão Diretiva.

4 — São ainda colaboradores do Gabinete os estudantes da ESE-UMinho com participação em projetos do Gabinete.

5 — Poderão ser ainda colaboradores os enfermeiros contratados para participar em atividades do Gabinete.

#### Artigo 5.º

##### Órgãos de Direção

São órgãos de direção do Gabinete a Comissão Diretiva e o Diretor.

#### Artigo 6.º

##### Constituição da Comissão Diretiva

1 — O Diretor, que deverá ser docente enfermeiro em regime de tempo integral da ESE-UMinho.

2 — Quatro docentes enfermeiros da ESE-UMinho, dos quais um representante de cada ciclo de estudos, um representante dos cursos

de pós-graduação e um representante do Núcleo de Investigação em Enfermagem.

#### Artigo 7.º

##### Competências da Comissão Diretiva

1 — Definir as linhas orientadoras e a gestão técnico-científica do Gabinete.

2 — Estabelecer regulamentos e normas a vigorar no Gabinete tendo em conta os regulamentos da Universidade e da Escola, assim como os que regem a Profissão de Enfermagem e a legislação em vigor.

3 — Assegurar o cumprimento dos princípios éticos subjacentes às atividades desenvolvidas pelo Gabinete.

4 — Emitir parecer sobre os projetos e as atividades de interação com a sociedade que lhe sejam propostos e remetê-los para os órgãos competentes.

5 — Afetar recursos humanos e materiais aos projetos e atividades de acordo com os princípios definidos pela Presidência da Escola, plano de atividades e orçamento do Gabinete.

6 — Aprovar o plano de atividades e o orçamento, bem como o relatório anual do Gabinete.

7 — Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos e atividades de interação com a sociedade.

8 — Promover o contacto com os membros e colaboradores do Gabinete.

9 — Divulgar informação.

10 — Garantir a supervisão da gestão administrativa e financeira do Gabinete.

11 — Promover a gestão corrente do gabinete em estreita colaboração com a Presidência da ESE-UMinho.

12 — Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas pelos órgãos da ESE-UMinho.

#### Artigo 8.º

##### Competências do Diretor

1 — Representar o Gabinete.

2 — Coordenar as atividades do Gabinete.

3 — Assegurar a ligação com a Presidência e com os diferentes órgãos da Escola.

4 — Assegurar a gestão do Gabinete.

5 — Convocar as reuniões da Comissão Diretiva.

6 — Assegurar o cumprimento das deliberações da Comissão Diretiva.

7 — Elaborar o relatório anual de atividades.

8 — Elaborar o plano de atividades e a proposta de orçamento anual.

9 — Exercer as competências que lhe forem delegadas pela Comissão Diretiva do Gabinete.

#### Artigo 9.º

##### Designação e Mandato

1 — O Diretor e os membros da comissão diretiva são nomeados pelo presidente da ESE-UMinho, sob proposta do Conselho Técnico Científico, de entre os docentes enfermeiros em regime de tempo integral da ESE-UMinho.

2 — O mandato do diretor e da comissão diretiva tem a duração do mandato do Presidente da ESE-UMinho.

## CAPÍTULO III

### Recursos

#### Artigo 10.º

##### Recursos

1 — São recursos humanos os que constam do art.º 4º e ainda os recursos administrativos que a Comissão Diretiva entender necessários para o bom funcionamento do Gabinete.

2 — São recursos materiais os equipamentos afetos ao gabinete, nomeadamente os considerados necessários ao desenvolvimento de projetos e atividades.

3 — São recursos financeiros do Gabinete a dotação orçamental atribuída pela ESE-UMinho, e outros que venha a captar através de atividades próprias.

4 — O Gabinete utiliza prioritariamente os recursos existentes na ESE-UMinho e na UMinho.

## CAPÍTULO IV

## Avaliação

Artigo 11.º

## Avaliação

1 — Anualmente, o Gabinete promoverá a avaliação da atividade de interação com a sociedade e dos projetos em curso e divulgará a informação.

2 — O Gabinete elaborará anualmente o relatório das suas atividades que será integrado no relatório de atividades da ESE-UMinho.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais

Artigo 12.º

## Alterações ao Regulamento

As alterações ou os aditamentos ao presente Regulamento carecem de aprovação por maioria dos membros da Comissão Diretiva e de aprovação pelo Conselho Técnico Científico da UMinho, mediante parecer do Conselho de Escola e do Conselho Consultivo da ESE-UMinho (artigo 49.º Estatutos da ESE).

Artigo 13.º

## Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor.

208756606

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Instituto de Higiene e Medicina Tropical

## Despacho (extrato) n.º 7433/2015

Por meu despacho de 28/04/2015, no uso de competência delegada no n.º 1.1 do despacho de delegação de competências do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 13180/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2013:

Doutora Sónia Chavarria Alves Ferreira Centeno Lima — ao abrigo do n.º 4 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Investigadora Auxiliar Convitada do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, em regime de tempo integral, pelo período de 6 meses, com efeitos a 1 de julho de 2015, auferindo a remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1, da Tabela de Remunerações estipulada no artigo 57.º e Anexo I do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na sua redação atual.

26 de junho de 2015. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo de Lysz Girou Martins Ferrinho*.

208755926

## UNIVERSIDADE DO PORTO

## Deliberação n.º 1384/2015

## Extensão de encargos

A Universidade do Porto pretende contratar uma empreitada tendo em vista a ampliação das atuais instalações da Cantina do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar e da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Considerando que a referida empreitada tem associada uma dotação de € 426.120, com I.V.A. incluído à taxa de 6 %;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período 5 meses, a contar da data da sua assinatura, deverá cumprir-se o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com a opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, nos termos do disposto no Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, a supra referida competência me foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República*;

Considerando assim que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros imanescentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2015 e 2016;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.ºs 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade do Porto autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de empreitada suprarreferido, que não excedam a despesa global de € 426.120, com I.V.A. incluído à taxa de 6 %.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de empreitada supra referido são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

- a) Em 2015 — € 255.672, com I.V.A. incluído à taxa de 6 %;
- b) Em 2016 — € 170.448, com I.V.A. incluído à taxa de 6 %;

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Universidade do Porto, para o ano de 2015 e para o respetivo ano vindouro, na rubrica 07.01.03.B0.B0 Aquisição de bens de capital — Investimentos — Edifícios — Administração Central — Serviços e Fundos Autónomos — Conservação ou reparação.

5 — A presente Deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de junho de 2015. — O Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, *Professor Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

208758656

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

## Despacho (extrato) n.º 7434/2015

Para efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo